

47 +  
Lei sobre Taboletas de annuncios

---

A Camara Municipal desta cidade de Piraicaba, decreta: -

Art. 1.º - É prohibida a collocação de Taboletas de annuncios e outras, perpendicularmente ao eixo das ruas. -

Art. 2.º - É prohibida a exhibição de amostras de qualquer especie fóra das portas das casas de negocios. -

Art. 3.º - Os toldos só poderão ser collocados de modo que seu nivel inferior fique a dois metros e trinta centímetros do solo. -

Art. 4.º - A infracção de qualquer destes artigos será punida com multa de R. \$ 5.000. -

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrario. -

Piraicaba, 7 de Fevereiro de 1898. -

Dr. Paulo de Moraes Barros. -

Joaquim André de Sampaio

Antonio Morato de Carvalho

José Gabriel Bueno de Mattos

Dr. Margarato da Silva Leitão. -

(4)